



Acórdão – Segunda Câmara

Processo n.: **695053**

Natureza: Processo Administrativo

Exercício/Referência: 2001

Apenso: Recurso Ordinário n. **790226**

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Boa Esperança

Responsável: João Evangelista Monteiro, Presidente da Câmara Municipal à época

Procurador(es): Marcus Vinícius Silva, OAB/MG 93849 e Fabrício Vinhas da Cunha, OAB/MG 94999

Representante do Ministério Público: Eliane Cristina da Silva

Relator: Conselheiro Mauri Torres

**EMENTA:** *PROCESSO ADMINISTRATIVO – ATOS DE ORDENAMENTO DE DESPESAS E CONTROLE INTERNO – ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA DE 20/09/2007 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO E NÃO RECEBIDO – RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO DO VALOR IMPUGNADO PELA CORTE DE CONTAS E PAGAMENTO DA MULTA – COMPROVAÇÃO – TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.*

*Determina-se o arquivamento dos autos do processo sob análise por se encontrar esgotada a competência desta Corte de Contas.*

**NOTAS TAQUIGRÁFICAS**

(conforme arquivo constante do SGAP)

**Segunda Câmara – Sessão do dia 22/08/13**

CONSELHEIRO MAURI TORRES:

**PROCESSO N.º:** **695053**

**NATUREZA:** Processo Administrativo

**APENSO:** **790226** – Recurso Ordinário

**ÓRGÃO:** Câmara Municipal de Boa Esperança

**RESPONSÁVEL:** João Evangelista Monteiro, Presidente da Câmara Municipal à época

**EXERCÍCIO:** 2001

**PROCURADOR:** Marcus Vinícius Silva – OAB 84.921

**RELATOR:** Conselheiro Mauri Torres

**REPRESENTANTE DO MPTC:** Eliane Cristina da Silva

**I - RELATÓRIO**



Trata-se de Processo Administrativo decorrente da inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Boa Esperança, objetivando verificar a legalidade dos atos de ordenamento de despesas e o controle interno relativos ao exercício de 2001.

Em sessão da 1ª Câmara realizada no dia 20/09/2007, acórdão às fls. 91/92, foi determinada a devolução aos cofres públicos do valor de R\$269,00 bem como a aplicação de multa ao Presidente da Câmara Municipal à época, Sr. João Evangelista Monteiro, no valor de R\$500,00.

Diante dessa decisão, o responsável interpôs o Recurso Ordinário autuado neste Tribunal sob o nº 790226 requerendo a reconsideração da imputação e consequente apenação, não sendo recebido o aludido recurso por ser intempestivo, conforme despacho de fls. 11/12 dos autos apensos.

A mencionada decisão transitou em julgado em 15/05/2009, conforme certidão de fl. 110.

Devidamente intimado, o responsável efetuou a restituição aos cofres públicos do valor imputado e o pagamento da multa que lhe foi aplicada, tendo lhe sido encaminhada as certidões de quitação de fls. 112 e 124.

É o relatório, em síntese.

## **II - FUNDAMENTAÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se que, em atendimento à decisão da 1ª Câmara, prolatada no dia 20/09/2007, o responsável comprovou o pagamento da multa e da restituição ao erário municipal, conforme se infere das Certidões de Quitação fls. 112 e 124.

## **III - VOTO**

Pelo exposto, considerando que a decisão transitou em julgado e que foi cumprido o disposto no art. 369 do Regimento Interno, entendendo esgotada a competência desta Corte de Contas e, nos termos do inciso I do art. 176 do Regimento Interno, **VOTO** pelo arquivamento dos presentes autos.

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO GILBERTO DINIZ:

De acordo.

CONSELHEIRO PRESIDENTE CLÁUDIO TERRÃO:

Também acompanho o Relator.

APROVADO O VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO A PROCURADORA CRISTINA ANDRADE MELO.)



## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **695053 e apenso**, referentes ao Processo Administrativo decorrente da inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Boa Esperança, objetivando verificar a legalidade dos atos de ordenamento de despesas e o controle interno relativos ao exercício de 2001;

Considerando que a decisão transitou em julgado e que foi cumprido o disposto no art. 369 do Regimento Interno;

Considerando que se encontra esgotada a competência desta Corte de Contas, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas, incorporado neste o relatório, na conformidade das notas taquigráficas, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento dos autos, nos termos do inciso I do art. 176 do Regimento Interno.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de agosto de 2013.

CLÁUDIO COUTO TERRÃO  
Presidente

MAURI TORRES  
Relator

Fui presente:

CRISTINA ANDRADE MELO  
Procuradora do Ministério Público  
junto ao Tribunal de Contas

(Documento assinado digitalmente)

MGM/sf